



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO N.º 160/2023.

Assunto: Reforço das indicações Nº22/2023 e Nº128/2022. Instituir o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário Municipal.

Reqte: Vereador Vanderlei de Oliveira do Amaral

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia.

O Vereador do PSC (Partido Social Cristão) que este subscreve, vem até Vossa Excelência, com base no Art. 176, do Regimento Interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Venho através dessa Indicação, reforçar o pedido das seguintes Indicações Nº 22/2023 e Nº128/2022, que solicita ao Poder Executivo através de sua secretaria competente, a possibilidade de instituir o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário Municipal. (Em anexo indicações Nº22/2023, Nº128/2022 e sugestão de Minuta)

Justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 19 de dezembro de 2023.

Vanderlei de Oliveira do Amaral
Vereador - PSC

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 160
Recebido em: 20.12.2023
Horário: 14h 46min
Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO N.º22...../2023

Assunto: Instituir o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário Municipal. Pedido de reforço na Indicação Nº 128/2022

Repte: Vereador Vanderlei de Oliveira do Amaral

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

O Vereador que este subscreve, vem até Vossa Excelência, com base no Art. 176, do Regimento Interno, requerer, após comunicado o Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o seguinte reforço de indicação:

Reforçando o pedido da Indicação Nº128/2022 (anexo), sugere novamente para que o Poder Executivo analise a hipótese de instituir o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de comemorações oficiais do Município de Jóia e estude a possibilidade de implementação. Em anexo, minuta de Projeto de Lei para auxílio do Poder Executivo.

Justifica-se, que a implementação deste Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, contribuirá e ajudará os Artesões do Nosso Município, na valorização de seus trabalhos.

Maiores Justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 15 de março de 2023.


Vanderlei Oliveira do Amaral
Vereador - PSC

Câmara de Vereadores de
PROTOCOLO N.º: 22
Recebido em: 15/3/2023
Horário: 11h20min
22
S r i o r

Câmara de Vereadores de
PROTOCOLO N.º: 22
Recebido em: 15/3/2023
Horário: 11h20min
22
S r i o r



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO N.º 128/2022

ASSUNTO: Sugestão ao Poder Executivo de Registro de Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Reqte: Ver. Vanderlei de Oliveira do Amaral.

Reqdo: Prefeito Municipal

Requeiro, após leitura em plenário na forma regimental, que indique ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida, de interesse da comunidade, político-administrativa:

Considerando que esse Vereador tem sido procurado por diversos Municípios que reivindicam abrir espaço ao Artesão, este vereador que subscreve, encaminha essa indicação, com sugestão de Projeto de Lei que institui o dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no Calendário de Comemorações oficiais do Município de jóia, para que o Poder Executivo estude a possibilidade de implementação no Município.

Ressalta-se, que a implementação deste Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, contribuirá, e ajudará os Artesãos do Nosso Município, na valorização de seus trabalhos.

Em anexo, minuta de Projeto de Lei para auxílio do Poder Executivo.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 128
Recebido em: 18/08/2022
Horário: 8h40min

Servidor

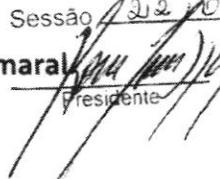
Plenário Jovêncio José Pedroso, 17 de agosto de 2022.

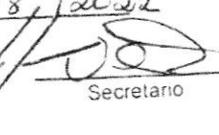

Vanderlei de Oliveira do Amaral

Vereador- PSC

LIDO EM PLENARIO

Sessão 22/08/2022


Presidente


Secretario

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Jóia.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 06 de maio a 11 de maio.

Art. 2º. Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, incluir no calendário oficial de eventos do município de Jóia o previsto no art. 1º e art. 2º desta lei.

Art.4º. Na semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5º. No dia e na semana de que trata esta lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º. A semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

- I. Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II. Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Jóia;
- III. Incentivar a Prática do artesanato entre as novas gerações;
- IV. Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Jóia;

- V. Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;
- VI. Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, por meio de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;
- VII. Promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;
- VIII. Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesanato e do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para turismo e cultura local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei apresentado, visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município, de que trata a Lei Municipal, o dia Municipal do Artesão e a Semana do Artesanato, iniciando no dia 06 de maio, além de políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão.

Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualidade profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao Artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal.